



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	4420/989/22
Poder	LEGISLATIVO
Município	Bariri
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Período	06/2022
Relator	Dr. Antonio Roque Citadini
Unidade Fiscalizadora	UR-02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU
Responsável	BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF	061.842.098-33
Período de Gestão	01/01/2022 a 31/12/2022

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Período	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
6/2022	R\$ 702.894,62	R\$ 138.946.974,95	0,5059%	0,5059%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2022, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 0,5059%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF, devendo o Poder em questão ser alertado para conhecimento do mesmo.

2.3 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 56.552,60
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0.00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 20.018,78
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 34.522,38
(-) Valores Restituíveis	R\$ 3.305,46
(=) Liquidez do Período	R\$ -1.294,02
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 481.500,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 480.205,98
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0.00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 0,00

Embora o resultado acima projetado para o exercício, apresente equilíbrio, a situação atual de liquidez revela-se desfavorável, fato esse que merece toda a atenção da Administração, ensejando o acompanhamento para que a situação projetada se mantenha, devendo ser alertada quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Repasse total da Prefeitura (A)	R\$ 481.500,00
Despesas com inativos e pensionistas (B)	R\$ 0,00
Encargos Patronais (C)	R\$ 47.778,03
Verbas Indenizatórias(*) (D)	R\$ 3.865,13
Despesas com folha de pagamento (E)	R\$ 368.275,28
Despesa com folha/Transferências realizadas (F = (E-D-C-B)/(A-B))	65,76%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%
(*) Exclusão destes valores conforme TCs 005078.989.16-7 e 001177/026/15	

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que

o percentual apurado é de 65,76%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

2.5 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 93.574.336,11
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 93.394,50
Limite art.29, VII da CF/88	5,00%
Apuração do limite (com CIP)	0,10%

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,10%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.6 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	35558
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 93.574.336,11
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 6.550.203,52
Total de despesas do exercício (já excluídos os gastos com inativos)	R\$ 482.794,02
Percentual Apurado (com CIP)	0,52%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,52%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 16/08/2022
Hora da Geração: 20:28:44